

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 51/18

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

EMENDA DO VEREADOR VANTUIR ANTÔNIO DA SILVA AO PROJETO DE LEI Nº 143/2018.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de saneamento quanto ao abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de Ouro Preto.”

EMENDA Nº 1

- alterar o inciso I do art. 14 do projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 ...

I – O PRESTADOR DE SERVIÇOS arcará com os custos referentes à ampliação, até 40 (quarenta) metros da rede de abastecimento de água existente e 18 (dezoito) metros da rede de coleta de esgoto existente;”.

EMENDA Nº 2

- alterar o inciso II do art. 14 do projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 ...

II – O USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das REDES no que exceder 40 (quarenta) metros da rede de abastecimento de água e 18 (dezoito) metros da rede coletora de esgoto existente;”.

EMENDA Nº 3

- alterar o inciso I do §3rd do art. 21 do projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 ...

§3rd



Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

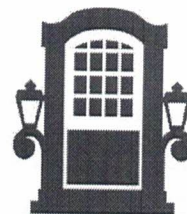
Aos 11 de dezembro de 2018.
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

página 1 / 3

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



I – Para as ECONOMIAS novas, menores que 600m² de área construída, não será necessária a apresentação da documentação referente às instalações hidráulicas internas;”

EMENDA Nº 4

- alterar o *caput* do art. 25 do projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. O PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá cumprir o prazo de 30 dias para efetuar a ligação requerida. A contagem do prazo se iniciará após o pagamento da TARIFA e apresentação da documentação pedida para efetuar a ligação requerida.”

EMENDA Nº 5

- alterar a alínea *b* do §1st do art. 41 do projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 ...

§1st ...

(...)

b. Alcançar escolas, creches, estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 6 horas;

EMENDA Nº 6

- acrescentar o seguinte §2º no art. 138 do projeto de lei:

“Art. 138 ...

§2º O valor da tarifa para a CATEGORIA PÚBLICA não poderá exceder 50% do valor da tarifa correspondente à CATEGORIA RESIDENCIAL.

EMENDA Nº 7

- acrescentar o seguinte parágrafo único no art. 149 do projeto de lei:

“Art. 149 ...

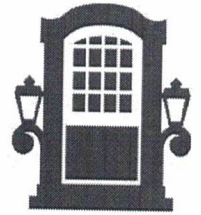
Parágrafo único. Na hipótese da concessão dos serviços públicos de que trata esta lei, a



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



concessionária se responsabilizará pela reparação do pavimento bem como de qualquer bem público danificado em razão de suas atividades.

Sala de Sessões, 10 de Dezembro de 2018.


Vereador Vantuir Antônio da Silva - SD





EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR VANTUIR SILVA – AO PROJETO DE LEI Nº 143/18

“Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de saneamento quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto/MG.”.

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas atendem às sugestões do COMUSA e em alguns casos vem eliminar significados dúbios do texto, tornando mais clara a norma e atendendo o interesse do cidadão. Outras questões foram alteradas a partir de discussões com os demais vereadores e buscam o melhor interesse dos usuários do sistema.

Vantuir Antônio da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto